

Bruxelas, 6 de julho de 2026
(OR. en)

11588/26

PUBLIC 53
INF 211

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ATOS DO CONSELHO – JANEIRO DE 2026

O presente documento contém uma lista dos atos adotados pelo Conselho por procedimento escrito em janeiro de 2026¹.

Para maior facilidade de referência, são também indicados (em itálico) os «títulos abreviados» constantes das ordens do dia do Conselho.

O documento contém informações sobre a adoção dos atos legislativos e não legislativos, nomeadamente:

- a data de adoção por procedimento escrito²,
- o número do documento adotado,
- a referência do Jornal Oficial.

As informações sobre os outros atos adotados pelo Conselho podem ser consultadas na correspondente página Web do Conselho, na secção «Reuniões»³. O presente documento está igualmente disponível no sítio Web do Conselho, no endereço: [Listas mensais dos atos do Conselho – Consilium](#).

¹ A partir de janeiro de 2026, as listas mensais dos atos do Conselho incluirão apenas informações sobre os atos legislativos e não legislativos adotados por procedimento escrito. Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do [Regulamento Interno do Conselho](#), «o Secretariado-Geral elabora uma relação mensal dos atos adotados por procedimento escrito. Essa relação contém as eventuais declarações destinadas a serem exaradas na ata do Conselho. As partes dessa relação respeitantes à adoção de atos legislativos são facultadas ao público.».

² No caso dos atos legislativos adotados pelo processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da adoção pelo Conselho e a data efetiva do ato em questão, uma vez que os atos legislativos abrangidos por esse processo só se consideram adotados depois de assinados pelo presidente do Conselho e pelo presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos secretários-gerais das duas instituições.

³ <https://www.consilium.europa.eu/pt/home/>.

Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho, no endereço: [Documentos – Consilium](#).

Caso não estejam diretamente disponíveis, pode ser apresentado um pedido de acesso aos documentos em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/documents/public-register/request-document-form/>.

Note-se que o presente documento tem carácter exclusivamente informativo.

Procedimentos escritos

Procedimento escrito concluído em 5 de janeiro de 2026	CM 5563/1/25 REV 1
<i>Decisão de Execução do Conselho sobre a criação da reserva anual de solidariedade para 2026</i> Decisão de Execução (UE) 2025/2642 do Conselho, de 22 de dezembro de 2025, sobre a criação da reserva anual de solidariedade para 2026 JO L, 2025/2642, 23.12.2025	16574/1/25 REV 1
Procedimento escrito concluído em 9 de janeiro de 2026	CM 1076/26
<i>Decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2024/254 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala</i> Decisão (PESC) 2026/88 do Conselho, de 9 de janeiro de 2026, que altera a Decisão (PESC) 2024/254 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala JO L, 2026/88, 12.1.2026	16010/25
<i>Regulamento de Execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE) 2024/287 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala</i> Regulamento de Execução (UE) 2026/87 do Conselho, de 9 de janeiro de 2026, que dá execução ao Regulamento (UE) 2024/287 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala JO L, 2026/87, 12.1.2026	16012/25 + REV 1 (sl)
Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2024/254 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2026/88 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2024/287 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2026/87 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala JO C, C/2026/232, 12.1.2026	16013/25 + COR 1

Procedimento escrito concluído em 9 de janeiro de 2026	CM 1113/26
<i>Acordos UE-Mercosul</i>	
Decisão (UE) 2026/185 do Conselho, de 9 de janeiro de 2026, respeitante à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, por outro JO L, 2026/185, 27.2.2026	12442/25
Decisão do Conselho respeitante à celebração, em nome da União, do Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, por outro	12443/25
Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, por outro JO L, 2026/186, 27.2.2026	12450/25 + ADD 1-14
Decisão (UE) 2026/183 do Conselho, de 9 de janeiro de 2026, relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo Provisório sobre comércio entre a União Europeia, por um lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, por outro JO L, 2026/183, 27.2.2026	12417/1/25 REV 1
Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo Provisório sobre comércio entre a União Europeia, por um lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, por outro	12418/1/25 REV 1
Acordo Provisório sobre Comércio entre a União Europeia, por um lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, por outro JO L, 2026/184, 27.2.2026	12419/25 + ADD 1-13
Declaração nacional da Hungria sobre o Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, por outro	
De acordo com a avaliação da Comissão Europeia, o Acordo de Parceria UE-Mercosul ajudará a aumentar em 39 % as exportações anuais da UE para o Mercosul e a poupar milhares de milhões de euros em direitos aduaneiros por ano. No entanto, na nossa opinião, o acordo tem uma série de impactos negativos na agricultura europeia e nos meios de subsistência dos agricultores, na competitividade e na segurança alimentar. A situação complica-se ainda mais pelo facto de a abertura do mercado da UE à Ucrânia e a entrada em vigor do Acordo de Parceria UE-Mercosul, ao mesmo tempo, desestabilizarem todo o setor agrícola europeu. A proposta de Acordo de Parceria UE-Mercosul não oferece oportunidades suficientes aos agricultores na Hungria e, além disso, os bens produzidos nos países do Mercosul e daí importados têm geralmente de cumprir normas de produção inferiores às normas europeias. A Hungria continua a insistir em que os	

<p>produtos que entram na União Europeia devem também cumprir as regras da UE aplicáveis aos alimentos produzidos na UE, caso contrário os agricultores da UE estarão em desvantagem competitiva, o que não podemos permitir. O segundo e terceiro maiores produtores mundiais de culturas de OGM são o Brasil e a Argentina, o sétimo é o Paraguai e o décimo é o Uruguai, pelo que a propagação das culturas destes países na Europa e na Hungria é contrária à estratégia da Hungria relativa a uma agricultura isenta de OGM. Além disso, o projeto de regulamento relativo à execução de cláusulas bilaterais de salvaguarda não inclui as nossas expectativas fundamentais relativamente a um elemento regional, a fim de permitir que os Estados-Membros com mercados mais pequenos, como a Hungria, façam valer os seus direitos.</p> <p>Tendo em conta o que precede, a Hungria não apoia a assinatura nem a celebração do Acordo de Parceria UE-Mercosul.</p> <p>Em relação ao artigo 5.1 e ao artigo 5.4 do Acordo de Parceria UE-Mercosul, a Hungria faz notar que continua plenamente empenhada em garantir a justiça e a responsabilização pelos crimes mais graves que afetam a comunidade internacional no seu conjunto, incluindo o genocídio, os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade, com base tanto na sua legislação penal nacional, em conformidade com o princípio da universalidade, como no seu empenho continuado em apoiar a coordenação e a cooperação entre todas as autoridades competentes a nível internacional e nacional, com vista a assegurar investigações e ações penais efetivas contra esses crimes. A Hungria lamenta a recente politização de determinadas decisões por parte de um fórum judicial internacional que é importante a outros títulos, razão pela qual a Hungria notificou o Secretário-Geral das Nações Unidas de que se retirava do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional em 2 de junho de 2025. A retirada do Estatuto do Tribunal Penal Internacional não prejudica o cumprimento das obrigações que incumbem à Hungria por força do direito da União.</p> <p>Desde o início da crise migratória de 2015, a Hungria tem vindo a sublinhar repetidamente que as causas profundas da migração têm de ser abordadas a nível local, no seu ponto de origem; por conseguinte, a Hungria acolhe favoravelmente o alargamento da cooperação UE-Mercosul a fim de abranger igualmente este aspeto. Relativamente ao artigo 6.1, e em consonância com as nossas posições anteriores, sublinhamos que a migração legal continua a ser da competência dos Estados-Membros. Consequentemente, aplicamos a nossa política migratória com base na nossa soberania nacional. A Hungria não adotou o <i>Pacto Global para Migrações Seguras, Ordenadas e Regulares</i>, e também não participamos na sua aplicação uma vez que acreditamos firmemente que a migração não tem qualquer impacto positivo no crescimento inclusivo e no desenvolvimento, incluindo o desenvolvimento social.</p>	
<p>Declaração da Hungria sobre o Acordo Provisório sobre comércio UE-Mercosul</p>	
<p>De acordo com a avaliação da Comissão Europeia, o Acordo UE-Mercosul ajudará a aumentar em 39 % as exportações anuais da UE para o Mercosul e a poupar milhares de milhões de euros em direitos aduaneiros por ano. No entanto, na nossa opinião, o acordo tem uma série de impactos negativos na agricultura europeia e nos meios de subsistência dos agricultores, na competitividade e na segurança alimentar.</p> <p>A situação complica-se ainda mais pelo facto de a abertura do mercado da UE à Ucrânia e a entrada em vigor do acordo UE-Mercosul, ao mesmo tempo, desestabilizarem todo o setor agrícola europeu.</p>	

<p>A proposta de acordo UE-Mercosul não oferece oportunidades suficientes aos agricultores na Hungria e, além disso, os bens produzidos nos países do Mercosul e daí importados têm geralmente de cumprir normas de produção inferiores às normas europeias.</p> <p>A Hungria continua a insistir em que os produtos que entram na União Europeia devem também cumprir as regras da UE aplicáveis aos alimentos produzidos na UE, caso contrário os agricultores da UE estarão em desvantagem competitiva, o que não podemos permitir.</p> <p>O segundo e terceiro maiores produtores mundiais de culturas de OGM são o Brasil e a Argentina, o sétimo é o Paraguai e o décimo é o Uruguai, pelo que a propagação das culturas destes países na Europa e na Hungria é contrária à estratégia da Hungria relativa a uma agricultura isenta de OGM.</p> <p>Além disso, o projeto de regulamento relativo à execução de cláusulas bilaterais de salvaguarda não inclui as nossas expectativas fundamentais relativamente a um elemento regional, a fim de permitir que os Estados-Membros com mercados mais pequenos, como a Hungria, façam valer os seus direitos.</p> <p>Tendo em conta o que precede, a Hungria não apoia a assinatura nem a celebração do Acordo Provisório sobre comércio UE-Mercosul.</p>	
Procedimento escrito concluído em 16 de janeiro de 2026	CM 1214/26
<p><i>Decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2024/385 que impõe medidas restritivas contra as pessoas que apoiam, facilitam ou permitem ações violentas do Hamas e da Jihad Islâmica Palestina</i></p> <p>Decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2024/385 que impõe medidas restritivas contra as pessoas que apoiam, facilitam ou permitem ações violentas do Hamas e da Jihad Islâmica Palestina</p>	16233/25
<p><i>Regulamento de Execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE) 2024/386 que impõe medidas restritivas contra as pessoas que apoiam, facilitam ou permitem ações violentas do Hamas e da Jihad Islâmica Palestina</i></p> <p>Regulamento de Execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE) 2024/386 que impõe medidas restritivas contra as pessoas que apoiam, facilitam ou permitem ações violentas do Hamas e da Jihad Islâmica Palestina</p>	16297/25
<p>Aviso à atenção das pessoas singulares ou coletivas, grupos, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2024/385 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2026/122 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2024/386 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/123 do Conselho, que impõem medidas restritivas contra as pessoas que apoiam, facilitam ou permitem ações violentas do Hamas e da Jihad Islâmica Palestina</p> <p>JO C, C/2026/387, 19.1.2026</p>	16299/25 + COR 1
Procedimento escrito concluído em 16 de janeiro de 2026	CM 1243/26
<p><i>Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2021/1173 que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho e revoga o Regulamento (UE) 2018/1488</i></p> <p>Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2021/1173 que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho</p>	16311/1/25 REV 1